

ASSOCIAÇÃO IPÊ ROSA - GLSTB

Cx. Postal 114

Rua 08, nº 331, Sala 07, Ed. Coelho

(Rua do Lazer) - Setor Centro

**SAIA DO BLOCO DO "EU SOZINHO" E VENHA PARA O  
ESTRUTURAÇÃO LUTAR POR CIDADANIA PLENA PARA  
TODOS OS HOMOSSEXUAIS**

**GRUPO ESTRUTURAÇÃO**

**Grupo Homossexual de Brasília**

**Ed. Venâncio 3.000 Bl. "A" sala 1.110**

**CEP: 70718-900**

**Tel: (061) 327-3186**

**Caixa Postal: 3636**

**CEP: 70084-970**

**Brasília/DF**

**Brasil**

**E-mail: <http://www.solar.com.br/~samesex>**

**ATIVIDADES**

*Grupo Renascer: Segunda-Feira*

*Grupo de Estudos Masculino: Terça-Feira*

*Grupo de Compartilhamento: Quarta-Feira*

*Grupo de Estudo: Feminino*

**Apoio:**

**CUT**  
BRASIL

**CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - DF**

3

**HOMOSSEXUAIS  
EXIGEM O  
MESMO  
QUE TODOS:**

ASSOCIAÇÃO IPÊ ROSA - GLSTB

Cx. Postal 114

Rua 08, nº 331, Sala 07, Ed. Coelho

(Rua do Lazer) - Setor Centro

**CIDADANIA  
PLENA**

**PROJETO DE PARCERIA CIVIL REGISTRADA  
ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO**



*Não há cidadania que não seja para todos. Cidadania, Direitos Humanos e Amor são sinônimos na luta social contra qualquer exclusão.*

**Cidadania** é o reconhecimento e garantia do Estado aos direitos de todo cidadão, de toda minoria ou maioria social.

**Direito Humano** é aquele a que se habilitam todos por serem humanos.

**Amor** é o sentimento universal que todos devem dedicar ao bem do próximo para se alcançar o bem comum.

**Gays e Lésbicas** são cidadãos e têm direito ao reconhecimento legal; são humanos e portanto habilitados a todo amor - divino, humano, familiar e sexual.

**Parceria Civil de Homossexuais** é o reconhecimento de fato de uniões que já existem e sempre existirão, porque são humanas.

**APOIE ESSA CAUSA.  
SÓ EXISTE CIDADANIA SE FOR  
GERAL, IRRESTRITA E REAL.**

ASSOCIAÇÃO IPÊ ROSA - GLSTB

Cx. Postal 114

Rua 08, nº 331, Sala 07, Ed. Coelho  
(Rua do Lazer) - Setor Centro

**Conheça** o projeto de Parceria Civil Registrada entre pessoas do mesmo sexo (PL nº 1.151/95, da Deputada Marta Suplicy - PT/SP).

Trata-se de um projeto que procura reconhecer e assegurar um legítimo direito de cidadania, dignidade e respeito aos direitos humanos de milhares de pessoas que, por sua orientação sexual, não podem ter seus direitos negados. "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza". (Constituição Federal - Art. 5º).

**Veja aqui os principais pontos do Projeto:**

### **O que o projeto propõe:**

Direito à herança, sucessão, benefícios previdenciários, seguro saúde conjunto, declaração conjunta do imposto de renda, direito à nacionalidade no caso de estrangeiros que tenham como parceiro cidadã ou cidadão brasileiro e, renda conjunta para a compra de imóvel.

### **O que o projeto não propõe:**

Dar status de casamento ao contrato de Parceria Civil Registrada, usar o sobrenome do outro, mudar o estado civil durante a vigência do contrato, constituir família, adoção, tutela ou guarda de crianças ou adolescentes em conjunto, mesmo que sejam filhos de um dos parceiros.

### **Como vai funcionar:**

Pessoas do mesmo sexo, solteiras, viúvas ou divorciadas registram um contrato de parceria civil em cartório. O contrato deve tratar-se sobre patrimônio, deveres, impedimentos e obrigações mútuas, ele se desfaz por desistência das partes ou por morte de um dos contratantes ou mediante decretação judicial e, não pode ser assinado com mais de uma pessoa, não podendo os contratantes casarem-se durante a vigência do mesmo.



## VOCÊ PRECISA CONHECER

Além da Lei apresentada pelo DEPUTADO PAULO DUARTE, outra Lei em nosso Estado, homologada pelo então Governador Zeca do PT, garante os direitos das pessoas discriminadas em razão da orientação sexual.

Dispõe sobre as medidas de combate a discriminação devido à orientação sexual no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 1º - Toda e qualquer forma de discriminação, prática de violência ou manifestação de caráter preconceituoso contra a pessoa por motivos derivados de sua orientação sexual, é, na forma do art. 5º da Constituição Federal, ilícita, devendo ser combatida e punida na forma dessa lei.**

**Art. 2º - Entende-se por discriminação qualquer ação ou omissão que, motivada pela orientação sexual do indivíduo, lhe cause constrangimento, exposição a situação vexatória, tratamento diferenciado, cobrança de valores adicionais ou preterição no atendimento, sendo vedadas entre outras, as seguintes:**

**I - impedir ou dificultar o ingresso ou permanência em espaços**

**públicos, logradouros públicos, estabelecimentos abertos ao público e prédios públicos;**

**II - impedir ou dificultar o acesso de cliente, usuário de serviço ou consumidor, ou recusar-lhe atendimento;**

**III - impedir o acesso ou utilização de qualquer serviço público;**

**IV - negar ou dificultar a locação ou aquisição de bens móveis ou imóveis;**

**V - criar embaraços à utilização das dependências comuns e áreas não privativas de qualquer edifício, bem como a seus familiares, amigos e pessoas de seu convívio;**

**VI - recusar, dificultar ou preterir atendimento médico ou ambulatorial;**

**VII - praticar, induzir ou iniciar através dos meios de comunicação a discriminação, o preconceito ou a prática de qualquer conduta vedada por esta lei;**

**VIII - fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que incitem ou induzam a discriminação, preconceito, ódio ou violência com base na**



orientação sexual do indivíduo;

IX - negar emprego, demitir, impedir ou dificultar a ascensão em empresa pública ou privada;

X - impedir ou obstar o acesso a cargo público ou certame licitatório;

XI - preterir, impedir ou sobretaxar a utilização de serviços, meios e transporte ou de comunicação, consumo de bens, hospedagem em hotéis e estabelecimentos congêneres ou ingresso em espetáculos artísticos ou culturais;

XII - realizar qualquer forma de atendimento diferenciado não autorizado por lei;

XIII - inibir ou proibir a manifestação pública de carinho, afeto, emoção ou sentimento; XIV - proibir, inibir ou dificultar a manifestação pública de pensamento;

XV - outras formas de discriminação, que atentem contra a dignidade da pessoa humana, não prevista na presente lei.

Art. 3º - O descumprimento do disposto na presente lei acarretará ao infrator, as sanções seguintes, sem prejuízo das punições civis e criminais correspondentes.

I - advertência por escrito;

II - multa, no valor de R\$

desta Lei, homofobia é toda e qualquer forma de discriminação, prática de violência, física, psicológica, cultural e verbal, ou manifestação de caráter preconceituoso contra pessoa, por motivos derivados de sua orientação sexual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## PROJETO DE LEI 00059/2007

O Projeto de Lei, apresentado pelo DEPUTADO ESTADUAL PAULO DUARTE, cria a disciplina de combate à homofobia em qualquer curso de formação de policiais militares, bombeiros e também delegados da Polícia Civil.

No intuito de instruir os responsáveis pela garantia de segurança da população, o deputado altera dispositivo da Lei nº 3.287, de 10 de novembro de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina de Relações de Gênero no conteúdo curricular dos cursos de formação de Policiais Civis e Militares e Bombeiros Militares, acrescentando a disciplina de combate à homofobia.

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 3.287, de 10 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º** Os cursos de formação de policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, bem como dos delegados da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul deverão conter em seu conteúdo programático as disciplinas Relações de Gênero e de Combate à Homofobia." (NR)

**Art. 2º** Para os efeitos do disposto no art. 1º da Lei nº 3.287, de 10 de novembro de 2006, com redação dada pelo art. 1º

1.000,00 a R\$ 3.000,00;

III - Proibição de contratar com a administração pública estadual pelo prazo de um ano.

**Art 4º** - No caso do infrator ser agente público o descumprimento da presente lei acarretará a abertura de processo disciplinar para apuração dos fatos e a punição dos responsáveis.

**Art. 5º** - Na implantação e execução da presente lei o Poder executivo deverá observar os seguintes aspectos:

I - mecanismo de recebimento de denúncia ou representações fundadas nesta lei;

II - forma de apuração das denúncias;

III - garantia de ampla defesa aos infratores.

**Art 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## ENDEREÇOS ÚTEIS

**ATMS - ASSOCIAÇÃO DAS TRAVESTIS DE MS**  
RUA NICOLAU FRAGELLI, 232 - AMAMBÁI - CAMPO GRANDE -  
MS. FONE: 67 - 3384-9585


**AGLTD - ASSOCIAÇÃO DE GAYS, LÉSBICAS E TRANSGÊNEROS DE  
DOURADOS**  
**CENTRO DE REFERÊNCIA E COMBATE A HOMOFOBIA GLBT**  
AV. DR. WEIMAR GONÇALVES TORRES, 816, CENTRO - DOURADOS.  
FONE: 67 - 3423-4561

**CENTRO DE REFERÊNCIA EM DIREITOS HUMANOS DE  
PREVENÇÃO E COMBATE A HOMOFOBIA**  
RUA CÂNDIDO MARIANO, 713, CENTRO  
CAMPO GRANDE - MS - CEP 79002-200  
FONE: 67 - 3324-0763 / 3321-7343

**ACOGLET - ASSOCIAÇÃO CORUMBAENSE DE GAYS, LÉSBICAS E  
TRAVESTIS**  
RUA BATISTA DAS NEVES, 387  
BAIRRO UNIVERSITÁRIO - CEP 79360-030 - CORUMBÁ-MS  
FONE: 67 - 3232-7160

**ATGLT - ASSOCIAÇÃO DE TRÊS LAGOAS DE GAYS, LÉSBICAS E  
TRAVESTIS**  
RUA ESPLANADA, NOB 70 - CENTRO - TRÊS LAGOAS - MS. FONE:  
9207-5381


**CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA  
HUMANA**  
RUA CÂNDIDO MARIANO, 713 - CENTRO  
CAMPO GRANDE - MS  
FONE: 67 - 3382-3217



Esta é uma matéria que muitas autoridades preferem não tratar. Alguns esquivam-se do assunto por questões religiosas e outros repelem os homossexuais por questões ideológicas, uma espécie de violência que se manifesta silenciosa na sociedade.

Durante o processo eleitoral realizamos várias conversas com a ATMS e outras lideranças, a cerca das demandas a serem atendidas pelo movimento GLBT. Não se trata de defender os homossexuais, pelo simples motivo de que essas pessoas não precisam ser defendidas ou protegidas. Este projeto trata simplesmente de respeitá-los como sujeitos de direitos. Trata-se de dotar o aparelho do Estado de instrumentos jurídicos capazes de inibir o desrespeito aos direitos humanos; de combater a prática da violência como recurso da política de segurança pública e de garantir o tratamento igualitário a todas as pessoas, independentemente de sua orientação sexual.

Deputado Estadual Paulo Duarte





2

**"Ninguém é igual a ninguém.  
Todo ser humano é um estranho ímpar"**  
Carlos Drummond de Andrade



**"Não é ditadura a favor e nem contra  
a orientação sexual, mas é respeito  
ao ser humano, sem preconceitos"**

Dep. Paulo Duarte



Material produzido com papel reciclado.  
Preserve o Meio Ambiente.



Gabinete da Assembléia  
(67) 3326.4346  
[www.pauloduarte.com.br](http://www.pauloduarte.com.br)  
[deputado.pauloduarte@al.ms.gov.br](mailto:deputado.pauloduarte@al.ms.gov.br)



Compromisso com a  
cidadania, igualdade, respeito e liberdade.



## Ações na Secretaria Saúde

### 1ª Parada em Brasília

A primeira Parada do Orgulho GLTTB em Brasília, em 1998, só se tornou possível com o apoio do Governo Democrático e Popular (Cristovam Buarque), particularmente da Secretaria de Saúde, que contribuiu com a infra-estrutura do evento quando Maninha era Secretária.

### Combate à Aids

Foi intensificada a propaganda educativa e a interação com as organizações não governamentais para o trabalho preventivo. A Secretaria tinha contato constante com o Fórum Permanente das Organizações da Sociedade Civil que trabalham com HIV/Aids.

### Tratamento da Aids

Na gestão de Maninha foi criado o Hospital-Dia, localizado na 308 Sul, para que pacientes necessitados de atendimento hospitalar não fossem privados do convívio com a família.

## Outras ações

### Disque Cidadania Homossexual

Maninha teve um papel fundamental na implantação do *Disque Cidadania Homossexual*, que hoje atende cerca de 400 telefonemas por mês do Brasil inteiro, intermediando o contato do Instituto Atitude, Organização Não Governamental que desenvolve o projeto, com o Ministério da Saúde, instituição financiadora.



# MANINHA

### Um pouco de Maninha

- Formada em Medicina pela Universidade de Brasília (UnB)
- Militante do movimento estudantil, teve seu nome citado no livro "Tortura Nunca Mais"
- Presidente do Sindicato dos Médicos do DF
- Fundadora do PT e da Central Única dos Trabalhadores (CUT), em ambos ocupando cargos na Comissão Executiva Nacional
- Secretária de Saúde do DF (set/96 a abr/98), implantou o programa Saúde em Casa

### Na Câmara Legislativa

- Relatora da CPI da Grilagem, em 1995
- Líder da bancada do PT em 1996, 98 e 99
- Membro efetivo da Comissão de Economia Orçamento e Finanças (1998)
- Membro efetivo da Comissão de Assuntos Sociais (1998) e vice-presidente desta Comissão em 1999 e 2000
- Presidente da Comissão de Assuntos Sociais (2001)
- 1ª Secretária da Mesa Diretora (2001)
- Atual vice-presidente das Comissões de Economia, Orçamento e Finanças e Direitos do Consumidor
- Diretora da Unale (União Nacional dos Legislativos Estaduais)



# TODAS AS CORES





## Diversidade: faz parte

A diversidade faz parte do mundo, está na própria natureza.

A democracia pressupõe a convivência harmônica de convicções políticas as mais diversas; de credos religiosos, classes sociais, raças, etnias, filosofias.

Como taxar de certo e errado quem tem uma orientação sexual diferente da nossa?

Abaixo a cultura machista que cria escalas de valor, colocando na frente o homem branco, heterossexual e de classe social abastada.

No Distrito Federal, conquistamos avanços como a Lei que pune a discriminação por orientação sexual, de nossa autoria, que infelizmente continua aguardando regulamentação pelo GDF.

Mas há, ainda, muita coisa por fazer.

No plano federal, por exemplo, é preciso aprovar a lei da parceria civil; a criminalização da discriminação e a redesignação de sexo na carteira de identidade de transexuais, para falar de projetos em andamento no Congresso.

A capacitação de centros e profissionais de saúde para atender mulheres lésbicas e a oficialização do Dia Nacional do Orgulho GLTTB, para citar algumas idéias novas.

Pela igualdade de oportunidades,

Contra a discriminação e o preconceito!

  
Maninha

## Ações de Maninha em defesa da

### Leis

#### Orientação sexual

Lei Nº 2.615/2000 - Determina punições para estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e órgãos públicos do DF que discriminarem pessoas em virtude de sua orientação sexual.

#### Boa aparência

Lei nº 1.740/97 - Proíbe o uso da expressão "Boa Aparência" nos anúncios de emprego.

#### Elevador sem discriminação

Lei nº 2.096/98 - Estabelece multa de R\$ 2.928,90 para o estabelecimento ou condomínio que promova a discriminação social no uso de elevadores.

#### Proteção no trabalho

Lei nº 2.276/98 - Impõe punições a empresas em cujo estabelecimento seja praticado ato vexatório, discriminatório ou atentatório contra a mulher, como as revistas íntimas.

#### Capacitação da polícia

Lei nº 2.310/99 - Cria o Programa de Capacitação para Policiais Civis e Militares, com o objetivo de atender melhor às mulheres vítimas de violência.

#### Prevenção do câncer

Lei Nº 2.700/01 - Obriga os fabricantes de roupas íntimas e roupas de banho do DF a fixarem, em suas peças, etiquetas com orientação sobre o auto-exame dos seios e outras informações sobre o câncer de mama, de útero e de próstata.

## lher dos direitos humanos

### Projetos de lei

#### Cidadania

PL nº 612/99 - Institui a adoção da matéria Cidadania e Direitos Humanos na escolas públicas de 1º e 2º graus.

#### Visitas íntimas

PL nº 1399/2000 - Institui as visitas íntimas para presidiários homossexuais.

#### A mulher na educação

PL nº 602/95 - Proíbe a educação distorcida, nas escolas públicas do DF, em relação ao papel social da mulher.

#### Albergues contra a violência

PL nº 705/95 - Institui o Programa de Albergues para Mulher Vítima da Violência.

#### Informações sobre estupro

PL nº 296/99 - Obriga as delegacias policiais e estabelecimentos de saúde, que prestarem atendimento às mulheres vítimas de estupro, a informarem às mesmas sobre seu direito de realizar aborto em caso de gravidez.

#### Camisinha feminina

PL nº 832/99 - Obriga o Sistema Único de Saúde do Distrito Federal (SUS-DF) a fornecer gratuitamente o preservativo feminino nos serviços de saúde da rede pública. Vetado pelo Governador.